



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERCEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

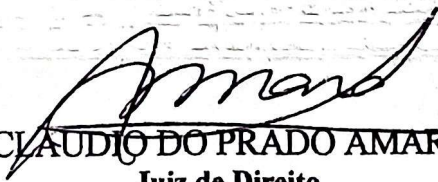
Processo nº 340/01.

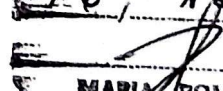
É o que basta para absolver o acusado, que procedeu à reparação do dano antes do processo nascer e de forma capaz de apaziguar e conformar a consciência social lesada por sua ação, tornando a conduta sem relevo penal.

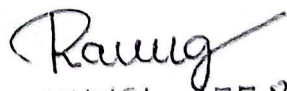
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia, absolvendo-se o réu **AIRTON MARIANO FERREIRA**, RG nº 22.895.685, da acusação de ter violado o disposto no artigo 171, *caput* do Código Penal (por 03 vezes), c.c.o artigo 71 do Código Penal, com base no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.

P.R.I.

São João da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2003.


CLÁUDIO DO PRADO AMARAL
Juiz de Direito

Ciente e
M. P.
16, 12, 2003

MARIA ROMUALDO
Promotora de Justiça

Ciente:
Em 18/12/03

OAB/SP 155.870